



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.139, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, para inserir a Associação Beneficente Dr. Paulo Borges (Santa Casa de Misericórdia de Patos de Minas), com repasse financeiro na modalidade de Contribuições, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pela seguinte dotação orçamentária:

01.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0018 – Mais Saúde

2.0518 – Manutenção de Parcerias em Saúde 400.000,00

3.3.50.41.00.00 Contribuições

01-0002-0000-0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde 400.000,00

Art. 3º A dotação orçamentária do artigo anterior será suplementada por remanejamento entre entes, conforme lei específica para esta movimentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de outubro de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO ÚNICO

Contribuição				
Função 10 – Saúde (Subfunção: 122 Administração Geral, 302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
302	18	4700	Associação Beneficente Dr. Paulo Borges (Santa Casa de Misericórdia de Patos de Minas)	400.000,00